



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO**

**CONCELHO DE TAVIRA**

**PROJETO**

**REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO  
SALÃO DA  
FREGUESIA**



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

**PREÂMBULO**

O salão da Freguesia de Santo Estêvão tem como fim a satisfação das necessidades da Autarquia, Entidades da Freguesia, Entidades Públicas e Privadas e das suas populações residentes na Freguesia.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do espaço, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizadas em função das necessidades de cada momento.

Partindo desta premissa e ao abrigo de competência própria prevista, vem a Freguesia de Santo Estêvão apresentar para aprovação em reunião ordinária do executivo, o Regulamento de Utilização e Cedência do Salão pertencente à Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do salão da Freguesia de Santo Estêvão.

**Artigo 2º**

**Cedência e utilização**

- 1 - A utilização dos espaços referidos no artigo anterior carece de prévia autorização do Presidente da Freguesia, ou de outro membro da Freguesia com competências delegadas.
- 2 - Os pedidos de utilização do salão, deverão ser dirigidos ao Presidente da Freguesia, por escrito em formulário próprio que está disponível na secretaria da Freguesia e em [geral@jf-santoestevao.pt](mailto:geral@jf-santoestevao.pt) e cuja minuta consta em anexo.
- 3 - Os pedidos de utilização, deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias.
- 4 - Os pedidos feitos fora do prazo poderão ser deferidos em função da disponibilidade do espaço e da deliberação/despacho da Freguesia.
- 5 - Só com a autorização escrita de utilização prevista no n.º 1 e a assinatura do termo de responsabilidade, ficará oficializada a cedência do espaço solicitado.

**Artigo 3º**

**Critérios e prioridades**

- 1 – A Freguesia reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do salão, às Entidades da Freguesia para a realização de atividades próprias, ou por si apoiadas.
- 2 – Em caso de solicitação de cedência, para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Freguesia ou outro membro da mesma com competências delegadas, decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
- 3 – Em caso de dificuldade na seleção, o critério será, a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

4 – A Freguesia reserva-se o direito de modificar a data inicialmente prevista para a realização do evento, sempre que motivos de ordem excepcional assim o exijam, dando imediato conhecimento do fato à Entidade requisitante e da possibilidade de uma data alternativa.

**Artigo 4.º  
Impedimentos**

O salão, não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

1. Iniciativas, que pelas suas características, possam colocar em perigo, a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e do público;
2. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

**Artigo 5.º  
Pagamentos e isenções**

- 1 – A utilização do salão por Associações sem fins lucrativos, Coletividades da Freguesias e sua população, estão isentos de pagamento de taxas.
- 2 – A Junta de Freguesia, sempre que assim o entender pode isentar total ou parcialmente a Entidade promotora, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

**Artigo 6.º  
Obrigações dos utilizadores**

É da responsabilidade das Entidades utilizadoras, a segurança de pessoas e bens e eventuais danos, furtos ou roubos, desaparecimento de bens ou materiais deixados no espaço que lhes tenham sido cedidos, assim como a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos.

É da responsabilidade das Entidades utilizadoras deixar o espaço limpo e arrumado.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

## **Artigo 7.º**

### **Interdições**

Na instalação cedida, não é permitido:

- a) Transportar para o interior da instalação, objetos que pela sua configuração possa danificar o equipamento ou a instalação ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) A entrada de animais, (exceto cães-guia);
- c) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estrutura da instalação cedida, sem prévio consentimento, por escrito, à Freguesia de Tavira e Santo Estêvão;
- d) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade ou segurança de pessoas e bens.

## **Artigo 8.º**

### **Cedência de equipamentos**

Os equipamentos móveis e fixos existentes, não poderão ser deslocados nem cedidos as Entidades estranhas à Freguesia de Santo Estêvão, para utilização fora deste espaço sem autorização prévia.

## **Artigo 9.º**

### **Termo de responsabilidade**

As Entidades a quem forem cedidas a instalação assinarão um Termo de Responsabilidade, cuja minuta consta em anexo, no qual se comprometerão a respeitar o presente Regulamento.

## **Artigo 10º**

### **Omissões**

No que este regulamento for omissivo ou os casos de dúvida serão resolvidos pelo Presidente da Freguesia de Santo Estêvão ou por outro membro da mesma com competências delegadas.



**FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO  
CONCELHO DE TAVIRA**

### **Artigo 11º**

#### **Revisão**

Este regulamento será revisto quando a prática o aconselhar.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em Reunião de ordinária do Executivo em 29/10/2025.

O Presidente

Carlos Manuel Viegas de Sousa

O Secretário

Miguel Arcanjo Pereira de Sousa Rodrigues

A Tesoureira

Dina Maria Emídio Gonçalves Martins